PROJETO DE LEI Nº 114/2013 DE 17 DE ABRIL DE 2013

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LINK DENOMINADO TRANSPARÊNCIA TOTAL NOS SITES OFICIAIS DO PODER PUBLICO MUNICIPAL DE TARUMÃ EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Tarumã, estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 22 de Abril de 2013, APROVOU e submeteu a Sanção e Promulgação do Sr. Prefeito Municipal a Seguinte lei.

Jairo da Costa e Silva, Prefeito do Município de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica por esta lei obrigatória a criação do link denominado Transparência Total nos sites oficiais do Poder Publico Municipais de Tarumã, para divulgação de informações relativas a administração municipal direta e indireta, autarquia e fundamental.
- § 1º Do link de que trata o caput deste artigo, deverão constar as seguintes informações:
 - I- Subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- II- Relação de cargos do quadro de carreira e dos cargos comissionados e contratados, com seus respectivos salários;
 - III- Gastos com telefones fixos e moveis;
 - IV- Gastos com pagamentos de água e luz:
 - V- Gastos com publicidade;
 - VI- Gastos com material de consumo em geral;
 - VII Gastos com viagens;
- VIII- Convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem

fins lucrativos, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse publico (OSCIPs) ou qualquer parceiras do terceiro setor;

- IX- Arrecadações tributarias e transferências recebidas.
- § 2º Os gastos relacionados nos incisos III,IV,V,VI,VII, do parágrafo anterior, deverão ser especificado por departamentos e secretarias.
- Art. 2°. As informações contidas no Link a que se refere o artigo anterior, deverão ser atualizadas a cada 30 (trinta) dias.
- Art. 3º. As despesas decorrente da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º O Poder Executivo expedira instruções a todos seus órgãos, conforme disposto no artigo 1º desta Lei, para a concretização das providencias necessárias a efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 17 de Abril de 2.013. 23° Ano da Emancipação Política. 21° Ano da Instalação

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA VEREADOR - PSDB

Justificativa:

O Projeto viabilizará o acesso a todas informações atendendo aos princípios constitucionais da transparência ,da impessoalidade da eficiência e da publicidade dos atos administrativos ,prestar constas diretamente aos munícipes dos seus atos e contas publicas municipais.

No LINK **TRANSPARENCIA TOTAL**, o cidadão poderá verificar todas as despesas geradas pelo Poder Publico, e um instrumento de consulta e acompanhamento do subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores ,salários dos servidores públicos municipais pertencente ao quadro de carreira, Comissionados e Contratados, gastos com viagens dos executivo e legislativo, gastos com telefone, luz ,água, materiais de consumo em geral, publicidade, convênios, bem como arrecadação tributaria do município.

O bom administrador publico deve enxergar nessa exigência a oportunidade dos atos administrativos, prestar contas diretamente aos munícipes dos seus atos e das contas publicas municipais.

Vale ressaltar que a iniciativa nesse sentido já foi adotada pelas prefeituras municipais de São Paulo e Assis, as quais mantem a disposição do publico, importantes informações relativas as contas dos referidos municípios .

Sendo assim, por entender que esse projeto vai ao encontro dos interesses dos cidadãos deste Município, a submetemos a elevada apreciação dos Nobres vereadores que integram esta casa legislativa, na certeza de que , após regular a tramitação e deliberação, seja ao final, aprovada na devida forma.

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA-PSDB VEREADOR-PSDB

À Sua Excelência, o Senhor:

VEREADOR EDÉLCIO FRANCISCO SILVÉRIO

DD. Presidente da Câmara Municipal

TARUMÃ – SP

OFÍCIO/CM/ESPECIAL ASSUNTO: Solicitação Faz

> Tarumã, 17 de Abril de 2013. 23.º Ano da Emancipação Política 21º Ano da Instalação

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de solicitar a inclusão do Projeto de Lei n.º 114/2013 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LINK DENOMINADO TRANSPARÊNCIA TOTAL NOS SITES OFICIAIS DO PODER PUBLICO MUNICIPAL DE TARUMÃ EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" na sessão ordinária do dia 22 de Abril de 2013".

Ao ensejo apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração e contando agradecemos a atenção de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA VEREADOR – PSDB

Ao Sr.

<u>EDÉLCIO FRANCISCO SILVERIO</u>

PRESIDENTE DA CÂMARA

TARUMÃ -SP